



**TRIBUNAL DE RECURSOS
DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
(TR-SC/IPB)**

JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB

NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE SUASÓRIO

EMENTA Nº 13/2022

PROCEDIMENTO SUASÓRIO. O procedimento suasório, previsto no artigo 43, do CD, é regra pétrea e deve ser exercitado antes de instaurado o processo, sua ausência implica em nulidade. É dever de todo tribunal de apelação verificar o exato cumprimento do artigo 43, do CD, não sendo ele o foro adequado para esse exercício. O procedimento suasório, previsto no artigo 43, não se confunde com “transação ou acordo”, não é direito disponível, e sim, obrigação do concílio que recebe a denúncia ou a queixa. *(TR-SC/IPB, Acórdão de 18/03/2021, Juiz Relator Presb. Emmanuel Carlos).*